

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº 25383.000125/2024-99

PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024

OBJETO: O OBJETO DA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA AS DIVERSAS ÁREAS DO INSTITUTO GONÇALO MONIZ, IGM/FIOCRUZ/BA, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **A BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.022.122/0001-77, com sede à Alameda Rio Negro, 585- 4º andar – bloco C, Alphaville – Barueri/SP, em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90002/2024-IGM, acostado aos autos do Processo n.º 25383.000125/2024-99.

I – Da Admissibilidade

Preliminarmente, cabe registrar que a peça impugnatória foi interposta **intempestivamente**, em 22/07/2024, por intermédio de mensagem na forma eletrônica para compras@bahia.fiocruz.br.

II – Das Alegações

Encontra-se nos autos do processo em epígrafe, pedido de impugnação ao edital do PE 90002/2024, requerendo:

1. DOS FATOS

Ao analisar o Edital e seus anexos, especificamente o submódulo 2.2 que trata do adicional de férias, constatamos que não consta o provisionamento necessário para a cobertura dos custos com as férias do profissional alocado no posto. O percentual de 11,11% (8,33% referente às férias + 2,78% referente a 1/3 das férias) não está devidamente considerado no edital. Tais custos se referem ao pagamento do gozo de férias do profissional alocada na prestação de serviços, ou seja, um salário mais um terço. Sendo assim, o orçamento previsto no edital é insuficiente para a cobertura dos custos de férias, independentemente de haver ou não a substituição do profissional durante o período de férias uma vez que o profissional deve ser remunerado durante o período de férias.

2. DO DIREITO

Na elaboração dos preços, é essencial garantir que os custos de férias dos profissionais alocados sejam integralmente provisionados. A ausência deste provisionamento e a insuficiência do orçamento podem acarretar prejuízos financeiros à empresa contratada e comprometer a qualidade dos serviços prestados.

A ausência de previsão de custos essenciais para a elaboração do custo de mão de obra, como o provisionamento correto para o pagamento das férias, pode tornar o preço final inexequível. A exequibilidade do preço ofertado em uma licitação está diretamente relacionada à correta composição de todos os custos envolvidos na prestação do serviço, incluindo encargos trabalhistas, insumos e custos operacionais.

Segundo a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 59, considera-se inexequível a proposta que não demonstre

viabilidade de execução, com preços manifestamente abaixo dos praticados no mercado, ou que não contemple todos os custos necessários para a prestação do serviço. A insuficiência do orçamento previsto no edital para cobrir integralmente os custos com as férias dos profissionais alocados compromete a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

Além disso, a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu Anexo VII, dispõe sobre a necessidade de considerar todos os custos relacionados à mão de obra, incluindo o provisionamento para férias e encargos sociais, para garantir a correta formação do preço.

Portanto, a ausência de previsão de tais custos no Edital pode levar a propostas inexecutáveis, com risco de inadimplência e comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, especificamente no submódulo 2.2 (adicional de férias), de forma a contemplar o provisionamento integral necessário para a cobertura dos custos com as férias dos profissionais alocados no posto e a revisão do orçamento para garantir a cobertura adequada desses custos, garantindo assim a justa composição dos custos e a viabilidade econômico-financeira da contratação.

4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer a V. S.as.:

- a) O acolhimento da presente impugnação, com a consequente retificação do Edital, conforme os argumentos apresentados;
- b) A comunicação formal da decisão tomada a respeito desta impugnação;
- c) A prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, caso seja deferida a presente impugnação, conforme o princípio da isonomia e ampla competitividade. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

III – Da análise das alegações

Inicialmente devemos informar que o processo licitatório em tela cumpre todas as determinações legais, tanto no que tange a sua fase interna como a fase externa. A presente licitação é regida pela Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73 e demais legislação aplicável e, ainda mediante as condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Nº 90002/2024-IGM e seus anexos.

1. Cabe apontar que a Impugnante, empresa **A BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** encaminhou pedido de impugnação por e-mail, fora do prazo previsto, registrando que o prazo para apresentação de Impugnação é de até três (3) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. A empresa fez o encaminhamento via e-mail, às 17:03 h do dia 22/07/2024 (horário de Brasília), sendo manifestamente intempestiva, visto que a data de abertura da sessão pública do presente Pregão Eletrônico está designada para o dia 25/07/2024, às 09h:00 (horário de Brasília).

Registramos ainda que as alegações foram respondidas anteriormente em esclarecimentos, divulgados no [compras.gov](https://compras.gov.br), bem como no site do IGM, descritos a seguir:

1. A jornada dos postos de serviço serão 40h, 44h semanais?

Resposta: Reportar-se ao subitem 5.1.7 do Termo de Referência-TR, Anexo I do Edital, e ao item 6.4 do ETP, Anexo II do Edital.

2. Para fins de cálculo de transporte e alimentação, a escala deverá ser segunda a sexta ou segunda a sábado?

Resposta: Reportar-se ao subitem 5.1.7 do Termo de Referência-TR, Anexo I do Edital, e ao item 6.4 do ETP, Anexo II do Edital.

3. Deverá ser cotado insalubridade ou periculosidade? Se sim, qual o grau?

Resposta: Reportar-se aos subitens 5.1.2.4 a 5.1.2.6 do Edital e ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa,

apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

4. Deverá ser fornecido itens como plano de saúde/ odontológico/ seguro de vida/ auxílio creche/ benefício social conforme convenção coletiva?

Resposta: Reportar-se ao subitem 5.12.1 do Edital, e ao subitem 5.5.2 do Termo de Referência-TR, Anexo I do Edital.

5. Conforme CLT, só receberão o auxílio alimentação os profissionais que trabalharem no sábado na jornada acima de 6h?

Resposta: Reportar-se ao subitem 5.1.7 do Termo de Referência-TR, Anexo I do Edital, e ao item 6.4 do ETP, Anexo II do Edital.

6. Deverá ser fornecido benefícios de cesta básica? Resposta: Reportar-se a CCT.

7. Algum profissional deverá receber adicional de função?

Resposta: Não.

8. Haverá necessidade de indicação de preposto? Se sim, esse colaborador poderá ser um dos funcionários alocados me postos de serviço?

Resposta: Reportar-se ao subitem 6.18 do Estudo Técnico Preliminar-ETP, Anexo II do Edital.

9. O funcionário designado preposto deverá permanecer fixo em uma unidade das unidades de serviço ou poderá apenas atender as necessidades da contratante conforme demanda? Resposta: Reportar-se ao subitem 6.18 do Estudo Técnico Preliminar-ETP, Anexo II do Edital.

10. Os custos funcionário designado preposto deverá integrar a composição de custos da planilha, ou deverá ser diluída nos custos gerenciais da empresa?

Resposta: Reportar-se ao item 7 do ETP, Anexo II do Edital, ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital.

11. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital?

Resposta: Sim, conforme autoriza o Decreto 10.543/2020 e demais legislações vigentes.

12. Qual a Convenção Coletiva que deverá ser utilizada na composição de custos?

Resposta: Reportar-se ao ETP, Anexo II do Edital, ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital, e por fim aos subitens 5.11, 5.12 e 7.7 do Edital.

13. Qual a Convenção Coletiva que foi utilizada no orçamento do preço estimado do edital?

Resposta: Reportar-se ao ETP, Anexo II do Edital, ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital, e por fim aos subitens 5.11, 5.12 e 7.7 do Edital.

14. Qual o ano de referência do orçamento estimado do edital?

Resposta: 2024

15. A data base da proposta será jan/2024? Sendo positivo, a próxima repactuação será processada em jan/2025. Correto?

Resposta: Conforme legislação.

16. As licitantes deverão usar obrigatoriamente o modelo de planilha de custo disponibilizada no edital ou poderá ser usado modelo padrão de cada licitante?

Resposta: A planilha de custo editável foi disponibilizada no portal Compras.gov.br e no sítio eletrônico da Instituição, no endereço: <https://www.bahia.fiocruz.br/licitacoes/>

17. Será solicitado Proposta e Planilha de preço apenas pelo licitante vencedor ou deverá ser apresentado por todos antes do pregão?

Resposta: Reportar-se ao subitem 6.20.4 do Edital.

18. Conforme legislação o SAT – Seguro Acidente do Trabalho é variável pelo tipo de atividade além disso

também sofre variação conforme o FAP – Fator Acidentário de Prevenção da empresa, desta forma perguntamos: Será obrigatório a apresentação do FAP junto com a planilha de custos? Resposta: Reportar-se à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital Qual percentual de ISS a ser cotado na planilha de custos?

Resposta: Reportar-se ao Anexo IV. 2 – Planilha, e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital
19. Os itens uniformes e epis e transporte serão de obrigatoriedade do licitante e não será aceito apenas declaração em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade. Esse entendimento está correto?

Resposta: Reportar-se à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital

20. Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/ peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Reportar-se à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital

21. As empresas deverão obrigatoriamente orçar o encargo mínimo da Convenção Coletiva?

Resposta: Reportar-se ao ETP, Anexo II do Edital, ao Anexo IV. 2 e à Nota Explicativa, apêndice do Anexo IV. 2 do Edital, e por fim aos subitens 5.11, 5.12 e 7.7 do Edital. 22. Caso alguma empresa orce percentual inferior, será desclassificada?

Resposta: Se algum licitante cotar valor diverso da CCT na planilha, será solicitada a correção com fulcro no subitem 7.12 do Edital.

23. Como será definido a forma de reajuste dos insumos, tais como fardamento, materiais, exame médico, e itens não previstos na Convenção Coletiva?

Resposta: Reportar-se ao TR e Minuta contratual

24. Será concedido pelo órgão reajuste para tarifa de transporte em caso de publicação de novos decretos nas cidades onde os serviços serão prestados?

Resposta: Sim

25. Qual será o critério de Repactuação a ser realizado nesta contratação? Resposta: Reportar-se ao TR e Minuta contratual

26. A respeito da Repactuação de preços, gentileza confirmar a seguinte dúvida: Havendo homologação de convenção coletiva em 2024, a Contratada poderá solicitar de imediato o pedido de repactuação nos custos motivados pela CCT, correto?

Resposta: Reportar-se ao TR e Minuta contratual

27. Quais são as atividades que deverão ser realizadas na prestação de serviço para cada função?

Resposta: Reportar-se ao perfil dos postos anexo ao ETP, Anexo II do Edital.

28. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Reportar-se ao subitem 5.8 do Edital, aos subitens 6.10, 6.24 do ETP e demais itens do ETP e do TR.

29. Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Reportar-se ao subitem 5.8 do Edital, aos subitens 6.10, 6.24 do ETP e demais itens do ETP e do TR.

30. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Reportar-se ao subitem 5.8 do Edital, aos subitens 6.10, 6.24 do ETP e demais itens do ETP e do TR.

31. Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Reportar-se ao subitem 5.8 do Edital, aos subitens 6.10, 6.23, 6.24 do ETP e demais itens do

ETP e do TR.

32. Qual previsão de início do serviço?

Resposta: 05 dias após a assinatura do contrato.

33. Será necessário instalação de relógio de ponto eletrônico em cada unidade da prestação de serviço ou o registro de ponto poderá ser manual?

Resposta: Reportar-se ao subitem 6.10 do ETP Anexo II do Edital.

34. O crachá a ser fornecido poderá ser modelo padrão da contratada ou deverá seguir alguma especificação?

Resposta: Não há necessidade de fornecimento de crachás.

35. Deverá ser cotado algum treinamento específico para algumas das funções solicitadas em edital? Se sim, quais?

Resposta: Não

36. Deverá ser cotado algum exame médico específico para algumas das funções solicitadas em edital? Se sim, quais?

Resposta: Não

37. Deverá ser cotado o valor por empregado destinado a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES)?

Resposta: Reportar-se aos Custos indiretos.

IV – Conclusão

Desse modo, conclui-se pela manutenção da abertura do certame no dia 25 de julho de 2024 às 9:00h, sem alterações do Edital e seus anexos, submetendo sua decisão a autoridade máxima do Instituto Gonçalo Moniz - Fundação Oswaldo Cruz, para ciência e aprovação, salvo melhor juízo.

Salvador, 24 de julho de 2024

Adriana Ventura –

Pregoeira

Portaria de Designação nº 029/2024

CIENTE

Autoridade competente/Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Mendes Ventura, Técnica em Saúde Pública**, em 24/07/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdeyer Galvão do Reis, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 24/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4095602** e o código CRC **EED3ECE7**.

Referência: Processo nº 25383.000125/2024-99

SEI nº
4095602